

ACORDO DE PARCERIA Nº AL-2024-AP-012

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.342.459/0001-24, com sede administrativa na Rua Pedro Paulino, nº 40, Poço, Maceió/ AL, doravante denominado **PARCEIRO**, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. **ADEILDO SOTERO DA SILVA**, portador do CPF [REDACTED], conforme Termo de Posse, e a do outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS UFAL**, Autarquia em Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede no Campus A.C. Simões, BR 104 km 14, Bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.072-970, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representado pelo seu Reitor da Ufal, Sr. **JOSEALDO TONHOLO**, nos termos do Decreto publicado no Dou de 30/01/2024, sessão 2, página 1, portador da carteira de identidade [REDACTED] – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado no endereço comercial em epígrafe, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Parceria**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Conforme Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto formalizar parceria entre a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e o Serviço Social do Comércio (SESC) Alagoas, para a realização do Festival Internacional de Música de Penedo do Estado de Alagoas (FEMUPE) em 2024, que ocorrerá entre os dias 24 e 26 de outubro de 2024, na cidade de Penedo, Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O FEMUPE se justifica pela sua relevância cultural e educacional, promovendo a democratização do acesso à educação musical e enriquecendo a cena cultural de Alagoas. A música, como expressão artística, desempenha um papel crucial no desenvolvimento cultural e social de uma comunidade. O festival não só oferece oportunidades de aprimoramento musical para os participantes, como também fortalece a cultura local através do intercâmbio cultural com artistas e especialistas de renome nacional e internacional. O Sesc, como uma instituição voltada para a promoção do bem-estar social e cultural, possui uma política cultural que valoriza a democratização do acesso à cultura, a formação de novos talentos e o apoio a iniciativas que promovam o desenvolvimento cultural e educacional das comunidades. A co-realização do FEMUPE pelo Sesc Alagoas alinha-se harmoniosamente com sua missão institucional, fortalecendo o compromisso da instituição com a educação musical e a valorização da diversidade cultural. A parceria tem a finalidade de promover e incentivar a cultura alagoana por meio da realização de um festival que congrega cursos, apresentações artísticas e atividades científicas e culturais diversas. O projeto visa alcançar um público amplo, incluindo estudantes, músicos, e a comunidade em geral, promovendo a valorização e o desenvolvimento da cultura local. Esta colaboração é de extrema importância para a cultura alagoana, pois visa:

- a)** Fortalecer o cenário cultural local por meio da oferta de cursos e oficinas de alta qualidade ministrados por artistas da música renomados.
- b)** Promover a integração e o intercâmbio cultural entre artistas, estudantes e a comunidade, enriquecendo a experiência cultural de Alagoas.
- c)** Estimular a formação artística e a capacitação profissional, contribuindo para o desenvolvimento de talentos locais.
- d)** Fomentar o acesso gratuito a atividades culturais de excelência, beneficiando especialmente os participantes que se enquadram nos critérios do Programa de Comprometimento e Gratuidade do SESC.
- e)** Consolidar o FEMUPE como um evento cultural de referência, atraindo públicos diversificados e incentivando o turismo cultural na região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo terá prazo de vigência a contar da assinatura e finalizando em 10 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Com o fito de alcançar com êxito e harmonia o objeto da relação jurídica aqui ajustada, os parceiros assumem as obrigações previstas nos parágrafos desta cláusula, assim como outras que constem deste Instrumento, sem prejuízo dos deveres conexos atinentes à boa-fé objetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força deste Acordo, competirá ao **SESC/AL**:

- I.** Realizar a coordenação pedagógica dos cursos a serem realizados no festival por meio do analista em música da instituição do Sesc/AL.
- II.** Realizar a contratação dos profissionais que ministrarão os cursos do festival de acordo com o especificado na cláusula dos recursos financeiros deste termo.
- III.** Participação ativa na curadoria pedagógica realizada pela Universidade Federal de Alagoas com a finalidade de selecionar os professores dos cursos do festival.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força deste Acordo, competirá ao **PARCEIRO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**:

- I.** Conduzir a curadoria dos professores do festival, selecionando e convidando profissionais qualificados e reconhecidos em suas respectivas áreas, assegurando que os professores atendam aos critérios de qualidade e relevância para o festival. A curadoria incluirá a verificação de credenciais, experiência profissional e a adequação ao perfil dos cursos ofertados, garantindo uma programação diversificada e de alta qualidade para os participantes.

- II.** Hospedagem e alimentação para o profissional do SESC que integrará a Coordenação Pedagógica do Festival.
- III.** Captar autorizações de uso de imagem de todos os inscritos no evento, estendendo tais autorizações também ao SESC.
- IV.** Emissão dos certificados dos cursos por meio do sistema próprio do site do festival.
- V.** Informar ao SESC até o dia 01 de novembro de 2024 sobre toda a produção estatística gerada no festival, incluindo frequências nos cursos, público presente na programação científica e nas apresentações artísticas.
- VI.** Auxiliar, por meio da monitoria dos cursos do evento, no preenchimento e coleta das fichas de cadastro dos participantes que se enquadrem nos critérios do Programa de Comprometimento e Gratuidade do SESC, entregando-as ao técnico do SESC responsável pela coordenação pedagógica, para posterior validação das inscrições.
- VII.** Conduzir todas as demais providências para viabilizar a programação do festival, de acordo como especificado no pedido de parceria conforme Ofício nº 222/2024/GR/UFAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em **contrapartida**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL** disponibilizará ao SESC/AL:

- I.** O SESC será divulgado como realizador do evento, juntamente com a UFAL e a Prefeitura de Penedo do Estado de Alagoas.
- II.** Logomarca do SESC em local de destaque permanente no site do evento, durante a memória da edição, em todas as postagens em redes sociais (Instagram, Facebook e Twitter), em todos os e-mails de divulgação, newsletters, placas de sinalização, banners, programas do evento e ingressos do show de encerramento.
- III.** Citação nominal do SESC/AL em todos os releases enviados à imprensa.
- IV.** 10% dos ingressos para o show de encerramento do evento serão disponibilizados para distribuição pelo SESC/AL.

V. O representante do SESC poderá participar com fala na abertura do evento.

VI. Toda a produção estatística gerada nas diferentes atividades do Festival será relatada ao SESC/AL.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.1. As assessorias de comunicação das duas instituições envolvidas se comprometerão a colaborar na elaboração e execução de um plano de comunicação integrado para o festival. Esse plano incluirá, mas não se limitará a, estratégias de divulgação, cronograma de atividades promocionais e definições de público-alvo.

5.2. O SESC, na condição de co-realizador do evento, está autorizado a realizar qualquer tipo de publicidade e promoção do festival. Isso inclui, mas não se limita a, anúncios em mídias sociais, materiais impressos, publicidade em veículos de comunicação e divulgação em eventos relacionados. O SESC deverá garantir que toda a publicidade realizada esteja em conformidade com as diretrizes acordadas no plano de comunicação e que as partes envolvidas sejam informadas e aprovadas conforme estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os profissionais envolvidos nas atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo não perderão, em nenhum momento, sua vinculação, a que título for, com a pessoa jurídica que o contratou, assim como não haverá alteração de propriedade dos materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada um dos parceiros deste Acordo será responsável exclusivamente pelos profissionais que contratou, inclusive quanto a custos e encargos da contratação, sem que caiba solidariedade ou subsidiariedade desta responsabilidade com o parceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros, cabendo, portanto, aos parceiros arcar com as despesas atinentes as obrigações por si assumidas em prol da execução deste Acordo, na forma como foi repartida.

6.2. Os profissionais convidados pela UFAL deverão ser representados por pessoa jurídica, indicada pela Universidade, por meio de contrato de exclusividade. A empresa deverá ter finalidade e atuação compatível com o serviço oferecido, estar em situação fiscal regularizada e apresentar toda a documentação necessária requisitada pelo SESC para formalização da contratação, inclusive dos próprios profissionais representados.

6.3. Serão contratados 25 (vinte e cinco) profissionais da música para conduzir os cursos do festival, sendo R\$1.500,00 por profissional, totalizando um valor total da contratação de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). O valor por profissional foi calculado com base na carga horária de trabalho, fixado em R\$50,00 (cinquenta reais) por hora/aula, considerando um total de 30 horas de trabalho para cada (10 horas para planejamento e reuniões de alinhamento pedagógico, 15 horas para aulas e 5 horas para ensaios e apresentações).

6.4. Toda a documentação necessária para a contratação, incluindo a ata de curadoria dos professores, deverá ser entregue ao SESC/AL até o dia 20 de agosto de 2024. Após essa data, o SESC do Estado de Alagoas incluirá no contrato apenas os profissionais cuja documentação esteja completa e em conformidade com a Resolução SESC 1.593/2024, sendo requisito para possibilidade de contratação.

6.5. Após a realização do serviço, a nota fiscal poderá ser emitida a partir do dia 01 de novembro de 2024. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal ao SESC/AL.

6.6. A contratação para a realização do evento é de responsabilidade do Sesc Alagoas, conforme preconiza a Resolução SESC 1.593/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

7.1. Fica designada a Gerência de Cultura, como **GESTORA E UNIDADE FISCAL TÉCNICA DO ACORDO DE PARCERIA**, assim como a Gerência de Aquisições, como **UNIDADE ADMINISTRATIVA DO ACORDO DE PARCERIA**, do Contrato, cabendo-lhe;

GESTOR DO CONTRATO	UNIDADE FISCAL TÉCNICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Promover reunião inicial com o parceiro, caso necessário, de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do Contrato.	Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com o parceiro.	Redigir/ revisar/ propor o Contrato e seus Termo Aditivos.
Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo o seu cumprimento, buscando qualidade, economia e minimização de riscos relativos acarretados por abordagens diferentes ao objeto contratado.	Avaliar tecnicamente o cumprimento das cláusulas, informando ao gestor do Contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto.	Manter a integração da relação contratual com o controle legal, junto à Assessoria Jurídica.

<p>Informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados/ fornecimentos efetuados pelo parceiro, propondo as soluções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos.</p>	<p>Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências, apresentando as evidências.</p>	<p>Analizar alterações contratuais.</p>
		<p>Controlar prazos contratuais, prorrogações, encaminhamentos diversos.</p> <p>Dialogar com as áreas administrativas, apoiando e orientando quanto à fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico.</p>

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

8.1. A comunicação entre as partes contratadas será através dos contatos respectivos:

I. DO PARCEIRO SESC ALAGOAS:

- a)** Unidade Gestora: Gerência de Cultura: 3201-2583 e no e-mail gmiranda@sescalagoas.com.br;
- b)** Unidade Fiscal Técnica: Coordenação de Compras e Almoxarifado, pelos telefones (82) 2123-2459 e no e-mail fguillou@sescalagoas.com.br
- c)** Unidade Fiscal Administrativa do termo: Gerência de Aquisições, pelo telefone (82) 2123-2407 e no e-mail: mmorais@sescalagoas.com.br.

II- DO PARCEIRO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS- UFAL:

- a)** Por meio dos contatos: Gabinete da reitoria (82) 3214 1051, e no e-mail: gr@reitoria.ufal.br
- b)** Por meio dos contatos: Coordenação Geral do Femupe (82) 98118 1355, e no email marcos.moreira@ichca.ufal.br

CLÁUSULA NONA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO

9.1. Nenhuma modificação ou alteração ao presente instrumento será válida ou obrigará as partes, salvo se feita por escrito, mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Acordo através de ato unilateral e exigir o ressarcimento a título de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENUNCIA

11.1. Este termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou denunciado, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os parceiros assumem exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao outro parceiro e/ou a terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

II. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

III. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, os Contratantes poderão resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

IV. A Parceira deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados

pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do objeto contratual.

V. A Parceira, neste ato, garante ao SESC AL que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente instrumento, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o SESC AL pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao SESC AL, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

VI. A Parceira se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo SESC AL, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao SESC AL.

VII. A Parceira deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

VIII. A Parceira deverá notificar o SESC AL, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste instrumento, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente instrumento.

IX. A Parceira deverá notificar o SESC AL, por e-mail aos Fiscais do Acordo de Parceria indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Parceira.

X. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

XI. O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

XII. O SESC AL terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Parceira com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da Parceira.

XIII. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do SESC AL ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a Parceira.

XIV. A Parceira se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

XV. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Acordo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este instrumento o seguinte:

- a)** Este Acordo não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o **SESC/AL** e prepostos, empregados, prestadores de serviço do **PARCEIRO**, devendo este último tomar todas as providencias cabíveis para excluir o **SESC/AL** da lide em que se veja envolvido, em razão de interpretação diversa ou ressarcí-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- b)** Cada parceiro responderá pelas penalidades aplicadas pelos órgãos públicos (administrativos ou judiciais), de acordo com as suas respectivas atribuições, cabendo ação de regresso para a parte que arcar indevidamente com a penalidade;
- c)** As partes exoneram uma à outra de assumir responsabilidade por ato praticado por espectadores do evento contra si;
- d)** O **PARCEIRO** reconhece, aceita e declara que, ao assinar o presente Acordo, está ciente de que o **SESC/AL** poderá firmar Acordos de mesmo teor com outras pessoas naturais e/ou jurídicas;
- e)** Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular deste instrumento por qualquer dos parceiros não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, pois o instrumento somente será alterado por meio de termo aditivo escrito devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, firma entre si o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL.

Assinado eletronicamente por:
ADEILDO SOTERO DA SILVA
Data: 20/08/2024 13:06:32 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

**SESC - ADM. REGIONAL NO ESTADO
DE ALAGOAS**


Assinado digitalmente por:
JOSEALDO TONHOLO
CPF: ***.923.988-**
Certificado emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Data: 22/08/2024 11:42:11 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS UFAL - PARCEIRO**

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
JONATHAN AMORIM CARVALHO
CPF: ***.782.154-**
Data: 19/08/2024 11:12:12 -03:00

1.

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Assinado eletronicamente por:
ANY CAROLYNE BARBOSA MACIEL
CPF: ***.075.574-**
Data: 19/08/2024 11:13:40 -03:00

2.

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software